



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 09 de agosto de 2022.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1002/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 15/2022

Autoria: Renato Oliveira

Bobilel Castilho - PSC, Índio Silva - REPUBLICANOS, Gerson Olegário - AVANTE, Betinho Souza - PSD

Ementa: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART. 11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A, ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.018 ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

**“PARECER” – PROJETO DE LEI-
COMPLEMENTAR – 15/2022 DO PODER
EXECUTIVO – “ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO
INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART.
11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22,
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A,
ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS
ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIR”**

A presente propositura, de autoria da *Mesa diretora da Câmara* que “



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003500370037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART. 11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A, ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIR, conforme especifica.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PLC 15/2022 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva direito iniciativa e atribuição, ou seja, trata-se de propositura normativa e não de cunho executivo que é privativo do prefeito.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003500370037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno ou nominal pelo fato de sessão ordinária “on-line”.

Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, por tratar-se de PROJETO DE LEI-COMPLEMENTAR.

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO e NORMATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “*ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO ARTS 10, CAPUT E § 3º, DO ART. 11, ART. 19, OS §§ 3º, 4º E 5º DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 e ART 27A, ACRESCENTA O ART. 8º-A AO 8ºF E NOS ANEXOS, IV, V, VI E VII - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 09 DE FEVEREIR*”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei-Complementar.

É o parecer.

Embu das Artes, 09 de agosto de 2.022.

Hélio da Costa Marques





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003500370037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

